



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
DO CENTRO ACADÊMICO DO
AGRESTE**

E

**ESTRUTURA CURRICULAR
*STRICTO SENSU***

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE**

CAPITULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º – Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste (PPGEP-CAA):

§1º - formar pesquisadores qualificados para as universidades brasileiras e centros de pesquisa, no nível de mestre;

§2º - contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste é composto por um Colegiado de Pós-Graduação (CPG), por um Corpo Administrativo e uma Coordenação.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído pelos docentes permanentes na forma do Parágrafo 1º do Art. 11 da Resolução 10/2008, do CCEPE, e por representação discente na forma do Parágrafo 2º do Art. 7º da Resolução 10/2008, do CCEPE.

§1º - O Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação são docentes permanentes.

§2º - Os docentes a serem credenciados no CPG são designados de acordo com o Art. 12 da Resolução 10/2008, do CCEPE.

§3º - O representante do corpo discente do Programa será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados para um mandato de um ano.

§4º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

Art. 4º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste é formado pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte da área de concentração. Todos os docentes devem possuir título de doutor ou livre docência, conforme Art. 11 da Resolução 10/2008 do CCEPE, podendo haver, a cada período letivo, participação de docentes conferencistas e consultores especialistas.

§1º - Consideram-se docentes permanentes, colaboradores e visitantes aqueles assim definidos no Art. 11 § 1º ao 4º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§2º - Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes são responsáveis por disciplinas. Apenas os docentes permanentes são responsáveis pela orientação de dissertações.

§3º - Os docentes conferencistas têm participação limitada em disciplinas, a convite dos docentes responsáveis, que comunicarão o fato à Coordenação do Programa.

§4º - O Colegiado do Programa disporá sobre limites e condições da participação de docentes conferencistas e consultores especialistas.

§5º – O Colegiado deverá estabelecer um modelo de avaliação de desempenho dos docentes do Programa, que permite avaliar a contribuição de cada professor na obtenção do conceito do Programa pela CAPES. Este modelo de avaliação do docente deverá ser estabelecido com base nos critérios da CAPES e atribuir conceito na mesma escala de avaliação da CAPES, de 1 a 5. O modelo deverá levar em consideração as publicações em periódicos com alto fator de impacto, tendo avaliação destacada no QUALIS da CAPES na área do Programa. Este modelo deverá ser utilizado para a avaliação da permanência dos docentes no Programa e para a alocação de recursos e bolsas de órgão de fomento no Programa.

§6º - A permanência de docentes no Programa, conforme Art. 13 da Resolução 10/2008 da CCEPE, está condicionada ao desempenho obtido nas avaliações periódicas, a serem realizadas de acordo com as normas estatutárias que regulamentam a Pós-Graduação na UFPE e ressaltando o desempenho do candidato, com base nos critérios da CAPES. Deverão ser enfatizadas publicações em periódicos com alto fator de impacto, tendo avaliação destacada, em conformidade com as regras para o QUALIS da CAPES na área do Programa, considerando um nível de desempenho mínimo a ser estabelecido pelo colegiado. A permanência de docentes no Programa também será avaliada em função da participação do docente em outro Programa de Pós-Graduação, em acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado, tomando por base os efeitos sobre a avaliação do Programa pela CAPES. Estes princípios serão considerados também para definição da condição do docente, seja permanente ou participante.

§7º - A inserção de novos docentes no Programa será efetivada a partir de um processo de avaliação, que incluirá proposta por escrito do professor, contendo o seu plano de trabalho, projeto de pesquisa e currículo, ressaltando a produção acadêmica, enfatizada pelas publicações e avaliada pelo colegiado, que tomará as decisões pertinentes com relação ao assunto, ouvido parecer de um relator, conforme Art. 12 da Resolução 10/2008 da CCEPE,

§8º - Os critérios de integração de novos docentes no Programa serão detalhados pelo colegiado em conformidade com requisitos de avaliação que são aplicados ao Programa pela CAPES, garantido a manutenção ou melhoria do conceito do Programa. Estes critérios incluirão aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao Programa, ressaltando o desempenho do candidato, obtido na produção acadêmica, enfatizada pelas publicações em periódicos, com alto fator de impacto, tendo avaliação destacada, em conformidade com as regras para o QUALIS da CAPES na área do Programa. Deverá também ser considerada a questão dos indicadores relativos à diversidade de origem de formação, conforme estabelecido pela CAPES.

Art. 5º - Ao Colegiado do Programa compete:

- I- apreciar e deliberar sobre a admissão dos candidatos a alunos de Pós-Graduação;
- II- apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisa, administrativas e financeiras;
- III- apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;
- IV- apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;
- V- designar para a defesa da dissertação os componentes da Banca Examinadora, respeitando o Artigo 31 deste regimento;
- VI- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no Programa;
- VII- apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;
- VIII- deliberar sobre os pedidos de dilatação do prazo para integralização do Programa de Pós-Graduação;
- IX- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, as alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;
- X- colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- XI- opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive sobre sugestões do Conselho Departamental, dos docentes e dos alunos, e sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII- estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

XIII- decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XIV- estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante. O colegiado deverá também avaliar anualmente, de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, o número de orientandos por orientador, indicando se será individual ou avaliação na média;

XV- implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental ao qual está vinculado;

XVI- avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XVII- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e pelo Regimento do Programa.

§1º - O colegiado deverá instituir comissão permanente plena para decidir sobre matérias relacionadas com todas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado.

§2º - A comissão permanente plena deverá ser constituída, no mínimo por 40% dos docentes permanentes, incluindo coordenador e vice-coordenador do Programa, e representação discente.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas, no início, meado e fim de ano para apreciar o relatório anual das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

Parágrafo Único - O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação conter a pauta para discussão.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice- Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor. O Programa de Pós-Graduação será dirigido pelo Coordenador, designado na forma estabelecida em conformidade com o Art. 9º da resolução 10/2008 do CCEPE.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice- Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 8º - Ao Coordenador do Programa compete:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- apresentar ao Colegiado, até março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

III- agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Curso;

- IV- responder pelo expediente administrativo;
- V- representar o Programa junto ao Conselho Departamental do Centro Acadêmico do Agreste e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas;
- VI- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre as matérias relativas ao Curso.
- VIII- solicitar ao Diretor da unidade ou aos Chefes de Núcleo as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal.
- IX- desempenhar outras atribuições correlatas.
- X- contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- XI- propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- XII- encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- XIII- articular com a comissão de Pós-Graduação do Centro Acadêmico do Agreste;
- XIV- encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no item XI do Art. 10 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV- Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.
- XVI- desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º - A seleção para o Programa será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do Programa.

Art. 10 - Serão admitidos para o Programa de Pós-Graduação os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade, devendo, no ato da matrícula, comprovar a conclusão do mesmo.

Parágrafo Único - Poderão participar do exame de seleção, concluintes de curso de graduação, a critério do colegiado.

Art. 11 - Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação deverão, até o final do prazo estabelecido pela coordenação, apresentar os seguintes documentos para a inscrição:

I- Ficha de inscrição;

II- Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena reconhecido pelo MEC, ou declaração de concluinte para os casos contemplados pelo Parágrafo Único do artigo anterior;

III- histórico escolar da graduação;

IV- curriculum vitae;

V- comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

VI- Documentos de identificação e fotografia 3x4

VII- Outros documentos a critério do colegiado, necessariamente definidos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 12 - A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por comissão designada para este fim, que apresentará resultado preliminar para aprovação final do colegiado.

§1º - Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar e curriculum vitae.

§2º - A seleção deverá considerar a experiência do candidato para o desenvolvimento de atividades de pesquisa a critério do Colegiado do Programa.

§3º - A seleção poderá considerar na análise, a carta de concordância da instituição de vínculo, e o tempo que o candidato poderá dedicar às atividades do Programa.

§4º - Poderá ser aplicado teste de conhecimento de uma língua estrangeira, envolvendo compreensão de textos, para os candidatos ao mestrado.

§5º - Poderão ser aplicados testes de conhecimento na área de interesse.

§6º - Sempre que possível a seleção dos alunos procurará manter um equilíbrio entre o número de novos alunos e cada uma das áreas de concentração do Programa.

§7º - O processo de seleção dará prioridade para alunos em tempo integral, para o mestrado acadêmico.

§8º - Não será permitida a inscrição de candidato que tenha sido desligado do curso mais de uma vez.

Art. 13 - Os alunos selecionados iniciarão o Programa de Pós-Graduação no início do primeiro semestre letivo.

§1º - As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota do Programa, serão concedidas exclusivamente aos alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação dos alunos, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado, considerando o aproveitamento dos alunos nas disciplinas e a seleção em conformidade com o Art. 11 deste regimento, bem como obedecido o limite de vagas oferecidas. As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota dos docentes do Programa, serão alocadas a critério do professor. O Colegiado estabelecerá critério para distribuição desta quota, cujo número de bolsas não poderá ser maior que metade do número total de bolsas do Programa, com base no modelo de avaliação dos docentes, conforme §6º do artigo 4.

§2º - As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo professor, com a aprovação do Colegiado.

§3º - Em casos excepcionais e por deliberação do Colegiado do Programa, poderá ser aberto novo edital de seleção para ingresso de alunos no segundo semestre.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 14 – Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

§1º - O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

§2º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 15 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/3 das atividades da mesma, por motivos relevantes.

Art. 16 - A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina, desde que obedecido os seguintes critérios:

§1º - após o encerramento da matrícula dos alunos regulares do curso de mestrado acadêmico em Engenharia de Produção do CAA e havendo disponibilidade de vagas em disciplinas, é facultado ao colegiado de pós-graduação (CPG) autorizar a abertura do prazo de solicitação de matrícula em disciplinas isoladas.

§2º - havendo inscrição em disciplinas isoladas, o colegiado analisará as inscrições, podendo aprová-las ou rejeitá-las.

§3º - Os alunos que solicitarem a matrícula em disciplinas isoladas poderão cursar até duas disciplinas eletivas por semestre, até o limite de 16 créditos, sem por isso obter vínculo com o curso.

Art. 17 - Não será permitida a transferência para ingresso neste programa de alunos de outro Programa, sendo o ingresso apenas por meio de seleção pública, conforme trata o Capítulo III deste regimento.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplina obrigatória (formação básica) e de disciplinas eletivas (especializadas).

§1º - disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, podendo ser específica por área de concentração.

§2º - disciplina eletiva é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

Art. 19 - A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 20 - As disciplinas serão semestrais, sendo os semestres definidos pelo Colegiado, em conformidade com o calendário do Sig@Pós.

§1º - Eventualmente poderão ser oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, nos períodos relativos a julho ou janeiro-fevereiro, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de docentes visitantes.

§3º - Os alunos do Programa de Pós-Graduação deverão, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada período, conforme prazos divulgados pela secretaria, sem a qual perderão o direito à admissão no Programa.

Art. 21 - O número mínimo de créditos a serem cursados para a obtenção do grau de mestre é 24 (vinte e quatro), estabelecido em conformidade com as normas regimentais vigentes da UFPE, relativas aos Programas de Pós-Graduação.

§1º – Durante o primeiro ano do curso, o aluno do mestrado acadêmico deverá cursar no mínimo 24 créditos.

Art. 22 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos, conforme Art. 21 da Resolução 10/2008 do CCEPE;

§1º - O número de créditos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar um terço (1/3) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§2º - Só serão aceitos para revalidação os créditos obtidos até, no máximo, 5 (cinco) anos antes da solicitação, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 23 - O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§1º - O prazo máximo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses, para o mestrado.

§2º - Transcorrido este período e caso o aluno não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme Art 18 §3º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 24 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no Art. 25 deste regimento.

Parágrafo Único - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Programa em até 15 dias, o aluno será automaticamente desligado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 25 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, bem como pela frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente, com direito a crédito

B - Bom, com direito a crédito

C - Regular, com direito a crédito

D - Insuficiente, sem direito a crédito

I - Incompleto: este conceito é de caráter provisório e será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos propostos na disciplina no prazo normal de vigência da referida disciplina. O aluno terá um prazo máximo de 06 meses para atender as exigências da carga de trabalho da disciplina. Em caso contrário, o conceito provisório I será transformado automaticamente em conceito D.

§1º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

§2º O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R - rendimento acadêmico;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

§3º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de trinta dias após seu término.

Art. 26 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito D.

Parágrafo Único - Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 27 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 27 deste Regimento, de acordo com o calendário do Sig@Pós.

CAPITULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 28 - Cada aluno terá um orientador, membro do corpo docente permanente do Programa, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação de mestrado.

§1º - Cada aluno do mestrado acadêmico deverá obrigatoriamente ter um orientador do trabalho final proposto pelo Colegiado, ao ingressar no Programa.

§2º - O aluno poderá mudar de orientador com a anuência por escrito do Colegiado, desde que não prejudique os indicadores da CAPES.

§3º - O aluno de mestrado deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o início do terceiro período do Programa.

§5º - Serão estabelecidos, pelo colegiado, condições e limites para orientação.

Art. 29 - São atribuições do orientador de dissertação:

I- Orientar o estudante na elaboração de seu plano de trabalho.

II- Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;

III- Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;

IV- Comunicar e justificar junto ao Colegiado situações sobre alunos que não têm condições de obter o grau de mestre;

- V- Recomendar a dissertação para formação de banca;
- VI- Sugerir ao Colegiado nomes para formação de banca;
- VII- Presidir a banca examinadora da dissertação ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

CAPITULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES

Art. 30 - O candidato ao grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I- Ter completado o número mínimo de créditos previstos neste Regimento;
- II- ter obtido rendimento acadêmico não inferior a 3; calculado na forma disciplinada pelo 2º do Art. 27 desse Regimento.
- III- ter apresentado dissertação de mestrado, estando a mesma aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este Regimento.
- IV- ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, na Resolução 10/2008 do CCEPE, e pelo presente regulamento.
- V- ter sido aprovado na pré-análise da dissertação, onde ocorre a deliberação para exame pela banca final, por comissão ou relator indicado pelo colegiado para este propósito.
- VI – ter sido aprovado em exame preliminar opcionalmente instituído, a critério do colegiado, que ocorrerá em sessão fechada e realizada por uma pré-banca para todas as dissertações. A composição e prazos dessa pré-análise ou pré-banca da dissertação serão disciplinados pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 - A dissertação será entregue à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa.

§1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador original.

§2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§3º - O Coordenador do Programa encaminhará a cada membro da Banca examinadora um exemplar da dissertação, respeitando um prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

§4º - A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§5º - O Colegiado do Programa poderá baixar normas de estrutura e apresentação da dissertação se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§6º - Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora, e início do processo de avaliação, o candidato deverá depositar 05 (cinco) exemplares de sua dissertação na Secretaria do Programa, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 32 - O grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste (PPGEP-CAA) será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora

proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ.

§1º - A Banca Examinadora de dissertação será composta no mínimo por três (03) e máximo quatro (04) docentes com título de Doutor ou Livre Docência, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste da UFPE.

§2º - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste da UFPE, ambos com Título de Doutor ou Livre Docente.

Art. 33 - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência .

§2º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§3º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Banca Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata de defesa e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão. A comissão examinadora indicará quem realizará a avaliação desta nova versão e deliberará a menção final.

§4º No mesmo prazo estabelecido no §3º deste artigo, o candidato também deverá entregar à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação e cumprir com todas as exigências do Programa. Caso o candidato não cumpra este prazo perderá o direito ao grau.

§5º - Com a prévia aprovação do Orientador de dissertação, também respeitando o prazo descrito no §3º deste artigo, o candidato deverá entregar um relatório executivo da Dissertação, em máximo de 10 (dez) páginas, para posterior divulgação por parte da Coordenação do Programa nos meios empresariais e outros interessados nos resultados da pesquisa, sendo resguardada a conveniência de publicação das informações.

SEÇÃO IV

DO DIPLOMA

Art. 34 - Os diplomas de Mestre em Engenharia de Produção serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para serem expedidos, após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue à Coordenação sete (7) cópias da versão definitiva da dissertação, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora, bem como ter procedido à devida colação de grau. A versão definitiva da dissertação deve ser também entregue em forma digital, conforme exigência da Biblioteca Central.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se ao disposto na resolução 10/2008-CCEPE.

Art. 36 - Este regimento, uma vez aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

NÍVEL: [x] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Otimização e Gestão da Produção

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 01/03/2013

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
08	16		24

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
EPCAA900	Sistemas de Produção	60 HORAS	4
EPCAA901	Pesquisa Operacional	60 HORAS	4
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
EPCAA902	Métodos Estatísticos	60 HORAS	4
EPCAA903	Seminários I	30 HORAS	2
EPCAA904	Decisão Multicritério	60 HORAS	4
EPCAA905	Gestão da Qualidade	60 HORAS	4
EPCAA906	Gestão de Projetos	60 HORAS	4
EPCAA907	Gestão e Avaliação Ambiental	60 HORAS	4
EPCAA908	Ferramentas da Qualidade	60 HORAS	4
EPCAA909	Gestão da Cadeia de Suprimento	60 HORAS	4
EPCAA910	Gestão da Manutenção	60 HORAS	4
EPCAA911	Tópicos Especiais em Processos e Gestão da Produção I	60 HORAS	4
EPCAA912	Tópicos Especiais em Processos e Gestão da Produção II	60 HORAS	4
EPCAA913	Estratégia de Negócio e de Produção	60 HORAS	4
EPCAA914	Gestão da Informação	60 HORAS	4
EPCAA915	Sistema de Apoio à Decisão	60 HORAS	4

EM, ____/____/____

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso